

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

## RESOLUÇÃO № 20, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do curso de graduação em Geografia – Território e Sociedade na América Latina, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

O Presidente da Comissão Superior de Ensino da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo nº 23422.004542/2014-08, e conforme deliberado em reunião ordinária, em 21 de agosto de 2014, e considerando:

A Resolução nº 02, de 05 de setembro de 2013 do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

RESOLVE:

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar o Trabalho de Conclusão do curso de graduação em Geografia — Território e Sociedade na América Latina, da UNILA. (Nomeclatura alterada pela Resolução COSEUEN Ad Referendum COSUEN Nº03/2014.)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso, integra, em caráter obrigatório, o currículo do curso de graduação em Geografia — Território e Sociedade na América Latina, da UNILA, respeitando a legislação vigente e o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º O TCC é considerado requisito para a obtenção do grau e diploma, devendo estar centrado em uma das áreas teórico-práticas e/ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento, bem como de consolidação das técnicas de pesquisa e elaboração/desenvolvimento projetual.

Art. 4º O TCC tem por finalidade estimular o espírito científico, a criatividade e o interesse pelas diferentes áreas de atuação de cada do curso.

Art. 5º O trabalho de conclusão de curso deve, necessariamente, ser relacionado a temas de pesquisa a partir da metodologia da Geografia.

Art. 6º O TCC do curso de Geografia – Território e Sociedade na América Latina consiste em pesquisa individual.

Art. 7º O desenvolvimento do TCC obedece ao estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, devendo ocorrer como parte integrante das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II, oferecidas nos dois últimos semestres do curso.

Art. 8º São condições para realização do Trabalho de Conclusão de Curso: a comunicação prévia à coordenação do curso, por parte do discente, do professor responsável pela orientação, bem como a efetivação da matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, e na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

- § 1º Somente poderá se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I o aluno que já tenha cumprido 70% dos créditos em disciplinas necessários para a conclusão do curso.
- § 2º A matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso II somente poderá ser efetuada após a aprovação do discente na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.
- § 3º Opcionalmente o aluno poderá solicitar ao colegiado do curso a indicação de um orientador.
- § 4º Cada professor somente poderá orientar, simultaneamente, no máximo seis alunos.
- Art. 9º A elaboração do TCC compreenderá as seguintes etapas:
- I. orientação, elaboração e entrega do pré-projeto ao docente orientador do TCC;
- II. produção e entrega impressa e digital do TCC ao órgão responsável, via orientador;
- III. avaliação do TCC;

Art. 10 O TCC será desenvolvido sob a orientação de um docente da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, com a possível colaboração de um docente coorientador que possua vínculo institucional com a Unila, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A orientação deverá ser realizada por professor com titulação acadêmica em Geografia e atuante no curso Geografia – Território e Sociedade na América Latina.

Art. 11 A substituição do docente orientador, salvo caso de força maior, somente, será permitida até 90 (noventa) dias antes do prazo final fixado para a entrega do requerimento que marca a data de apresentação e indica os integrantes da banca, quando for o caso.

Parágrafo único. A substituição deverá ser requerida pelo discente ao colegiado de curso, que deliberará sobre seu deferimento ou não.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 12 Compete ao discente:
- I. comparecer às reuniões convocadas;
- II. cumprir os prazos estabelecidos pelo orientador;
- III. reunir-se, periodicamente, com o orientador para análise, discussão e adequações necessárias no seu TCC;
- IV. elaborar a versão final do TCC para fins de avaliação, conforme as instruções do orientador e do Projeto Pedagógico do curso;
- V. comparecer em dia, hora e local determinados para a apresentação da versão final do trabalho.
- VI. realizar a matricula em "Trabalho de Conclusão de Curso I" e "Trabalho de Conclusão de Curso II" no período destinado em calendário acadêmico à essa ação;
- VII. responsabilizar-se pelo preenchimento do Termo de Compromisso.
- Art. 13 Compete ao docente orientador:
- I. atender os discentes sob sua orientação, bem como acompanhar a evolução da elaboração do TCC pelos mesmos;
- II. dar a sua anuência expressa em relação ao projeto do discente, bem como na versão final do TCC;
- III. analisar e avaliar as atividades que forem realizadas por seus orientandos, aprovando-as ou reprovando-as, sendo que, em ambos os casos, as suas decisões deverão estar devidamente motivadas e fundamentadas;
- IV. participar das defesas ou outras atividades que envolvam o trabalho de conclusão de curso para as quais estiver designado;
- V. assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, as fichas de avaliação dos TCCs e atas finais de sessões de defesas;
- VI. requerer aos órgãos competentes a inclusão dos TCCs de seus orientandos na pauta de defesas, dentro do prazo estipulado.
- VII. Entrar em contato com a banca examinadora e marcar o dia e horário para a defesa, bem como responsabilizar-se por fazer a reserva da sala e do material necessário:
- VIII. Encaminhar a monografia ao docente parecerista, juntamente com um formulário de avaliação disponibilizado pela Prograd ou pelo curso;
- IX. Lançar a nota atribuída ao TCC do orientando no sistema SIGAA.

Art. 14 Compete ao docente coorientador: I. acompanhar o desenvolvimento do TCC do seu orientado em uma ou mais fases; II. contribuir cientificamente para o desenvolvimento do TCC do seu orientando; III. participar da avaliação do TCC, quando solicitado. TÍTULO III DAS MODALIDADES DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO Art. 15 A monografia é a única modalidade de TCC, e possui as seguintes características: I. Deverá ser um documento que aborda de maneira exaustiva determinada matéria a partir da metodologia geográfica II. Deverá ser composta por introdução, desenvolvimento, conclusão e referências bibliográficas. III. Deverá seguir as normas de elaboração de trabalhos acadêmicos em vigor na Universidade. IV. Deverá possuir no mínimo 30 páginas. TÍTULO IV DA DEFESA E DA AVALIAÇÃO Art. 16 São possibilidades de avaliação do TCC: análise por Banca Examinadora ou parecer emitido por docente externo. Art. 17 A avaliação do TCC por banca examinadora será feita por uma banca composta pelo docente orientador e dois professores de áreas afins ao tema do trabalho do discente. Além do docente orientador, recomenda-se que mais um membro da banca tenha formação acadêmica em Geografia. § 1º Nos casos em que houver a instalação de banca examinadora, esta terá juízo soberano sobre a aprovação ou não do candidato; § 2º As bancas de avaliação do TCC deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso de Geografia – Território e Sociedade na América Latina. § 3º A avaliação da banca sobre o trabalho de conclusão deverá ser apresentada sob a forma de Ata, conforme modelo disponibilizado pela PROGRAD. § 4º O TCC será aprovado se o discente obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis). Art. 18 A avaliação do TCC por parecer emitido por docente externo. § 1º Nos casos em que houver a avaliação por parecer emitido por docente externo, este terá juízo soberano sobre a aprovação ou não do candidato; § 2º Nesta modalidade de avaliação o parecerista será indicado pelo orientador, e deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso de Geografia – Território e Sociedade na América Latina. § 3º O TCC será aprovado se o discente obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis). Art. 19 O aluno é o responsável pela confecção e pelo envio dos exemplares impressos do TCC para os avaliadores, de acordo com os prazos e regras estabelecidos pelo colegiado e pela Universidade.

Art. 20 A versão final e aprovada do TCC, com as eventuais reformulações, deverá ser encaminhada pelo discente, em duas vias, destinadas uma à Coordenação e outra à Biblioteca Universitária. O discente deverá também entregar uma versão em PDF do trabalho revisado para constar na Biblioteca Virtual de TCCs do curso de Geografia – Território e Sociedade na América Latina.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Caso seja verificada a existência de plágio na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente será imediatamente reprovado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. Considera-se configurado o plágio, para fins de reprovação do discente, o trabalho que apresentar os seguintes vícios:

- I. Presença de palavras ou ideias de outro autor, sem o devido crédito, bastando para caracterizar o plágio a presença de 5 (cinco) ou mais linhas nesta situação, contínuas ou não;
- II. Quando houver a utilização de palavras exatamente iguais as do autor(es), sem a indicação da transcrição com o uso de aspas ou recuo de texto, mesmo havendo a atribuição de créditos, bastando para caracterizar o plágio a presença de 5 (cinco) ou mais linhas nesta situação, contínuas ou não.
- Art. 22 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes.
- Art. 23 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcos Antonio de Moraes Xavier Presidente da Comissão Superior de Ensino